



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n.º 08

Assunto : Projeto de Lei n.º 018/2021

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : Guilherme Januário de Almeida

"Que autoriza contribuição no valor de R\$ 9.000,00 ao Lar Batista de Crianças do Município de Inúbia Paulista-SP e dá outras providências".

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

1. DO RELATÓRIO

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E arremata solicitando a aprovação por esta Casa de Leis.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise sobre o teor do aludido projeto em epígrafe.

2. DA ANÁLISE

O prefeito deseja efetivar contribuição pecuniária destinada ao **Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista-SP**, no valor de **R\$ 9.000,00**, consoante vislumbro pela mensagem anexada ao PL em debate.

Aduz, em apertada síntese, que se refere ao cumprimento de um termo de ajustamento de conduta assinado com o Ministério Público Estadual, para

Guilherme Januário de Almeida
Afonso da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

fins de acolhimento institucional ou familiar de crianças em situação de risco, em local que seja mais próximo a sua família. Declara, ainda, que é possível conferir o TAC, pois o documento está anexado ao PL.

Ainda que presente a legalidade e interesse coletivo na propositura legal em viso, cumpre destacar o entendimento do TCE-SP a respeito do repasse de recursos públicos à entidades. Confira:

"TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSONÂNCIA COM O ART. 26 DA LRF - REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. A auditoria constatou que a demonstração documental dos gastos efetuados estaria regular. As justificativas apresentadas demonstram tratar-se de programa de assistência social. Comprovam, ainda, que houve a devida prestação de contas pela entidade beneficiária e parecer favorável do Município que repassou os valores. Apesar da transferência dos recursos não estar em consonância com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifico que houve a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, portanto, entendo que a falha apontada no relatório da auditoria possa ser relevada. [...] Assim, diante do exposto no relatório, julgo regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 709/93. Por conseguinte, quito o responsável, liberando-o para novos recebimentos. Não obstante, recomendo, rigorosamente, ao órgão conessor, que sejam tomadas providências para regularizar o procedimento, nos termos da lei." (TCESP, RC 34145/026/08, Rel. Robson Marinho, D.O.E. em 24.03.2009)

Portanto, identifico o interesse público e a legalidade no projeto em debate.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso IV, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 018/2021.

O parecer teve a participação dos vereadores **Afonso Alves e Cristiane Gisele Bussi da Silva** que acompanharam o voto do(a) relator(a), conforme permissivo do Art. 107, RI..

Pracinha - SP, 02 de agosto de 2021

@ Guilherme Tomaris de Almeida
Afonso Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Afonso Alves
Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente

Guilherme Januário de Almeida
Secretário